

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputado Iolando Almeida



**PROJETO DE LEI Nº PL 005 /2019**

**L I D O**  
Em. 05/02/19

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - Os sítios eletrônicos que realizam a comercialização de ingressos na internet para shows, espetáculos, peças teatrais, exhibições de filmes e outras atividades recreativas e culturais não poderão impor nenhuma forma de limitação na venda online de ingressos às pessoas com deficiência.

Art. 2º - A comprovação da existência de deficiência para qualquer fim somente poderá ser exigida no momento do acesso aos locais de realização das atividades mencionadas no caput do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 005 /2019  
Folha Nº 01 MC

O projeto de lei em comento tem como objetivo maximizar o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, buscando sua efetiva integração social, em consonância com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência.

Atualmente, as pessoas com deficiência sofrem com indevidas limitações quando buscam efetuar a compra de ingressos pela internet para atividades culturais e recreativas, uma vez que muitos sites não permitem que essa comercialização se faça no próprio ambiente virtual.

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/Jan/2019 13:02

Resumo Fo 303




Verifica-se que, em inúmeras situações, a pessoa com deficiência só consegue efetuar a compra através de telefone indicado no próprio site, o que, sem sombra de dúvida, viola seu direito de ser tratada da mesma forma como os demais cidadãos.

Não há justificativa válida para que a pessoa com deficiência não possa efetuar a compra de ingressos no próprio site que os comercializa. Trata-se de comportamento discriminatório que deve ser combatido de forma veemente pelo poder público.

Por outro lado, o projeto de lei em questão busca impedir que a necessidade de comprovação da deficiência justifique eventual limitação da comercialização na modalidade online. Caso haja necessidade de se comprovar a existência da deficiência, seja para qual fim for, tal procedimento somente se dará no momento do acesso aos eventos mencionados no art. 1º.

Com essa medida, o poder público dará mais uma contribuição para a preservação dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana e do bem-estar das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

  
**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 005 / 2019  
Folha Nº 02 MC.

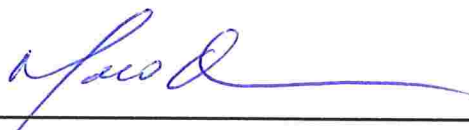
**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 005/19** que “Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet”.

**Autoria:** Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Informo que se encontra em prazo de sobrestamento (art. 137 do RI), Projeto de Lei nº 1.687/17 que “Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet”

Em 07/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 005/2019  
Folha Nº 03 MC